



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 41/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 056/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementas: "Dispõe sobre a arrecadação do IPTU e fixa o valor da Unidade de Referência do Município - URM para o ano de 2017."

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 56/2016, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto de lei em questão dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017 e fixa o valor da Unidade de Referência do Município - URM para o ano de 2017 e dá outras providências.

Além da Justificativa do Executivo o presente Projeto vem acompanhado de estimativas dos índices de preços, documentos e pareceres técnicos favoráveis do jurídico e da contabilidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ii. PRELIMINARMENTE.

Ab initio, impende salientar que o parecer técnico desta Assessoria Jurídica é estritamente jurídico e opinativo, **não podendo substituir a manifestação**

REG Nº 1363/2016
Data: 31 / 10 / 16 às h min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

das **Comissões Legislativas especializadas**; afinal, a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

Aliás, são os próprios representantes eleitos que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (sociais e políticas) de cada proposição.

iii. ANÁLISE.

O Projeto de lei em análise dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017 e fixa o valor da Unidade de Referência do Município - URM para o ano de 2017 e dá outras providências.

No tocante ao IPTU o presente projeto estabelece desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista em cota única até o dia 10 de março de 2017 e para pagamento parcelado a possibilidade de pagar o tributo em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da parcela no dia 10 de março de 2017 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes; determinando que a parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da URM.

Quanto à Unidade de Referência do Município – URM, o presente projeto pretende fixá-la em R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), para o ano de 2017, cuja atualização, conforme documentação anexa, se deu com base em estimativas de índices inflacionários oficiais.

iii.i. Da Admissibilidade.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita (fls. 02), atendendo ao disposto no art. 116 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

iii.ii. Da Competência e Iniciativa.

O presente projeto pretende regular a forma de pagamento/arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano em conformidade com o Código Tributário Municipal (art. 24 e art. 166), bem como, promover a atualização da URM de forma a manter o equilíbrio fiscal do ente público; versa, portanto, sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise conjunta do artigo 83, incisos III e XXXV, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela regularidade formal do Projeto de Lei nº. 56/2016.

iii.iii. Da possibilidade e proporcionalidade da pretensão e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante ao IPTU o presente projeto estabelece desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista em cota única até o dia 10 de março de 2017 e para pagamento parcelado a possibilidade de pagar o tributo em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da parcela no dia 10 de março de 2017 e as demais no dia 10 dos meses



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

subsequentes; determinando que a parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da URM.

Nota-se, pois, que neste ponto o presente projeto e lei nada mais faz que regular a forma de pagamento do IPTU pelo contribuinte, estabelecendo as condições e prazos para tanto; da forma como autoriza o Código Tributário Municipal:

Art. 24 da Lei Municipal nº. 28/1990 – O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Art. 166 da Lei Municipal nº. 28/1990 – O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única poderá gozar do desconto de 10% (dez por cento).

No outro ponto, não se verifica nenhum impedimento legal à atualização da URM por meio do presente projeto, posto que, de acordo com o § 2º do art. 197 do Código Tributário Nacional, não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo. Assim, não se tratando de real hipótese de majoração do tributo, o Poder Executivo fica autorizado a alterar a base de cálculo do IPTU através da correção da URM, com base no índice de inflação oficial, inclusive por meio de um ato normativo infralegal.

Aliás, conforme documentação anexa, o valor fixado para a URM para o ano de 2017 foi obtido através da média entre índices inflacionários oficiais, IPCA e INPC, fornecidos pelo banco Central do Brasil; sendo que, conforme parecer do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, Carlos Alberto Mariano, o valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) é considerado ideal para o reajuste dos tributos municipais; não refletindo em aumento irrazoável ou desproporcional dos mesmos.

Outrossim, a atualização da URM é medida necessária e recomendada à manutenção do equilíbrio fiscal, posto que mantém atualizado os tributos municipais, evitando a renúncia de Receitas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 11 a 14).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

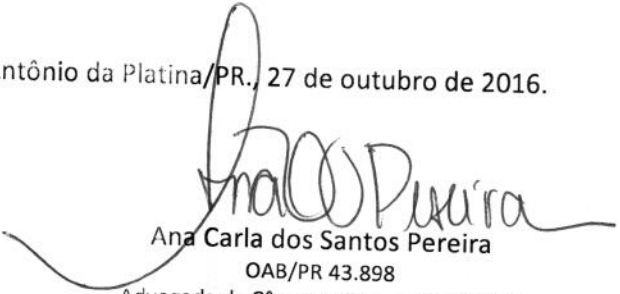
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

iv. CONCLUSÃO.

Diante de todo exposto, considerando as regras de competência e iniciativa, os documentos apresentados, os pareceres técnicos e as informações fornecidas, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica e prosseguimento do Projeto de Lei nº. 56/2016 proposto pelo Executivo.

Santo Antônio da Platina/PR., 27 de outubro de 2016.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____